



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

**TERMO DE CONTRATO N° 48/2019,**  
ORIGINADO DO PROCESSO N° 5435/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA MISTA DOS  
PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES  
LTDA – COOPRAPA.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 06.070.917-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro **Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do Alferes Ltda - COOPRAPA**, CNPJ sob o n° 05.573.088/0001-54 (Grupo Formal/Estado), com sede na Avenida Brasil, n° 161, Lateral 05, Arcozelo, Paty do Alferes/RJ, CEP: 29.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Antônio Marcos da Silveira**, inscrito no CPF sob o n° 041.687.727-30, na fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), n° 04 de 02 de abril de 2015 e de n° 01 de 08 de fevereiro de 2017, da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 001/2019/SMED**, originada do **processo n° 15.235/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ**, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

**Parágrafo 1º** - O presente contrato originado do processo n° 5435/2019, **Ato de Dispensa n° 011/2019**, com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), n° 04 de 02 de abril de 2015 e de n° 01 de 08 de fevereiro de 2017, na forma estabelecida na Lei n° 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de Chamada Pública n° 001/2019/SMED.**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 472.216,63 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA –** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.68.00.00.00	0125
20.20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.70.00.00.00	0125

**CLÁUSULA SEXTA** – Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RJ deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela EMATER/RJ, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o **Termo de Referência, os Cronogramas e Calendários da Chamada Pública nº 001/2019/SMED.**

- o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- somente serão aceitos as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;
- caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SMED, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- enquanto não ocorrer à conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

**Parágrafo Único** - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA** – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

**Parágrafo 1º** – Fica estipulado o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo 2º** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

**Parágrafo 1º** - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

**Parágrafo 2º** - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

**Parágrafo 3º** - O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela SMED, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações:

**CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

**CONTRATADA:**

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO** – A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.


- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

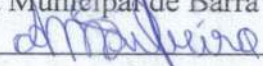
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Pirai, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 03 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mário Reis Esteves**  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Marcos da Silveira**  
Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty Alferes Ltda  
Grupo Formal/ Estado